Prefeitura Municipal de Arantina
Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 1.171 de 1 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 41.904,28 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 41.904,28 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), **destinado a execução da lei ALDIR BLANC de ações emergenciais destinadas ao setor cultural conforme Lei 14.017/2021 e 14.150/2021,** em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Arantina

2.09. – Cultura Esporte e Lazer

2.09.00 – Cultura Esporte e Lazer

2.09.00.13 – Cultura

2.09.00.13.392 – Difusão Cultural

2.09.00.13.392.0010 - Cultura

2.09.00.13.392.0010.1.0042 – Lei Aldir Blanc

33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física	**FR. 02.62**	**R$ 31.904,27**
33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	**FR. 02.62**	**R$ 10.000,01**
	Total	**R$ 41.904,28**

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, **como Anulação** o **Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 62 – (Transf. Rec. p/ Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc):**

Superávit Financeiro Fonte de Recurso 62 (Transf. Rec. p/ Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	**R$ 41.904,28**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edimar Luís de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 01/07/21
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1º
DA LEI ORGÂNICA.
RESPONSÁVEL

José Augusto L. de Andrade
Chefe de Gabinete
Prefeitura Arantina